



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

III

## PROJETO DE LEI Nº 480/88

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Súmula: desafeta área de terras do domínio público, autoriza a sua divisão em lotes urbanos e a sua incorporação à quadra nº 157, da Cidade de Ivaiporá, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica devidamente desafetada do domínio público, a área de terras formada entre as datas nºs. 9, 10 e 11 ( nove, dez e onze ) da quadra nº 157 ( cento e cinqüenta e sete ), e a Praça formada entre a Avenida / Tancredo Neves e a Rua Ceará, no prolongamento da Rua Francisco Jacob Goedert, do loteamento Cidade / Ivaiporá.

Art. 2º - Os imóveis mencionados pelo artigo anterior, têm a área de 786,60m<sup>2</sup> ( setecentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros de metros quadrados ), contendo as seguintes divisas e confrontações: AO NORTE: pelo remanescente da praça existente entre as quadras nºs. 157 e 159, do loteamento Cidade Ivaiporá, medindo 60,00 metros; AO SUL: divide com as datas nºs. 9, 10 e 11 da quadra nº 157, medindo 60,00 / metros; A LESTE: divide com a Rua Ceará, medindo 60,00 metros; A OESTE: divide com a Avenida Tancredo Neves, com 13,47 metros.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar à quadra nº 157 ( cento e cinqüenta e sete ), a área de desafetada nos termos do artigo anterior, bem como a transformá-la em lotes distintos e de forma que se



## Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 21/03/88

Assinatura: Medist

## CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 28/03/88 Aprovado por unanimidade  
Ata(s) n.º 1143 de votos em 1<sup>o</sup> discussão.

Medist

Dirigente de Secretaria

## CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 04/04/88 Aprovado por unanimidade  
Ata(s) n.º 1144 de votos em 2<sup>o</sup> discussão.

Medist

Dirigente de Secretaria

## CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 11/04/88 Aprovado por unanimidade  
Ata(s) n.º 1145 de votos em 3<sup>o</sup> discussão.

Medist

Dirigente de Secretaria



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 480/88

fls.02

ajustem à solução das invasões ocorridas à referida / área e a qual é desafetada na forma desta lei.

Art. 4º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a realizar a alteração da numeração dos lotes da aludida quadra nº 157, tão logo haja a incorporação da área desafetada, à referida quadra, obedecendo-se o seguinte critério:

## NUMERAÇÃO ANTIGA

07 ( sete )

08 ( oito )

09 ( nove )

Parte da área desafetada  
e na divisa paralela com  
o lote nº 9

Parte da área desafetada  
e na divisa paralela com  
o lote nº 10

Parte da área desafetada  
e na divisa paralela com  
o lote nº 11

Partes dos lotes nºs. 10  
e 11

12 ( doze )

13 ( treze )

14 ( quatorze )

## NUMERAÇÃO A SER ADOTADA

6=A= ( seis=A= )

07 ( sete )

08 ( oito )

09 ( nove )

10 ( dez )

11 ( onze )

12 ( doze )

13 ( treze )

14 ( quatorze )

14=A ( quatorze=A )

§ 1º - Cópia da presente lei, acompanhada de memorial descriptivo e planta gráfica, será enviada ao Registro Geral de Imóveis de Ivaiporã e/ou então competente, para / que se promova a averbação à margem da transcrição ou matrícula imobiliária, da alteração numérica sofrida pelos imóveis a que faz menção esta lei.

THE  
LITERARY  
MAGAZINE  
OF  
THE  
UNITED  
STATES  
AND  
CANADA

EDITED BY J. R. GREEN





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 480/88

fls. 03

REgistro de Imóveis, esses deverão seguir acompanhados de um " TERMO DE CONCORDÂNCIA E ANUÊNCIA ", devi- damente firmado pelo representante legal da Sociedade Territorial Ubá Ltda.. e pelos detentores do domínio / dos imóveis cuja numeração, na forma desta lei, so- freram a alteração.

Art. 5º - Com a incorporação da área desafetada, à quadra sob nº 157, do loteamento Cidade Ivaiporã, automaticamen- te, surgirão os lotes urbanos nºs. 6::=A= e 14 =A= ( seis=A= e quatorze=A= ), os quais deverão ser es- criturados, por quem de direito, em nome do Município, como compensação da área que foi desafetada do domínio público.

Parágrafo Único - Com a compensação obtida pelo Município, in- dependentemente de qualquer outro ato, a área desafetada por esta lei, passar a per- tencer à posse e domínio definitivo daqueles que já detêm a sua posse.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## J U S T I F I C A T I V A

Exma. Sra. Presidenta :

Nobres Vereadores :

Entre a Avenida Tancredo Neves e a Rua Ceará, no prolongamento da Rua/Francisco Jacob Goedert ( Ex-Rua Guarapuava ), existe a formação de uma " Praça Pública " e que está circunscrita às quadras nºs. 157 e 159, da Cidade de Ivaiporã.

Acontece que há alguns anos atrás, por defi- ciência do setor de fiscalização do Departamento de Obras des- te Município, e por equívoco do proprietário do lote nº 9 da





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 480/88

fls.04:

Francisco Jacob Goedert, veio, inocentemente, a construir a sua casa, na praça pública retro focalizada, cujo fato, fez com que, o proprietário do lote nº 8, edificasse no lote nº 9, e o do nº 7, por consequência, construisse no lote nº 8 e, assim por dante ocorrendo com os proprietários dos lotes nºs. 10, 11, 12, 13 e 14, os quais, também, edificaram suas casas em lotes errados.

Somente a alguns meses passados é que se constatou o lamentável equívoco.

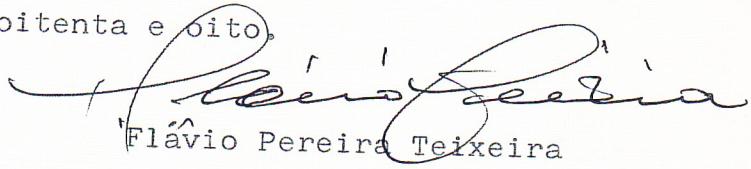
Em razão do que se esclarece, nesta oportunidade, comparecemos a essa Egrégia Câmara Municipal, através do presente projeto de lei, objetivando a regularização daquele evento.

Estamos propondo que a área da praça pública / que sofreu a invasão, seja desafetada, incorporada à quadra nº 157 e, consequentemente, reconhecida como de propriedade daqueles municíipes que sobre a mesma vêm detendo a sua posse.

A Comunidade em nada será prejudicada, porquanto, ao Município, em compensação à área pública a ser desafetada, na mesma proporção de área, ser-lhe-ão escriturados os lotes nºs: 6=A= e 14=A= e que poderão ser destinados ao atendimento de suas próprias necessidades e finalidades.

Diante do exposto, ao contarmos com o total e irrestrito apoioamento dos Ilustres e Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe os nossos votos de real estima e distintíssima consideração.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de março do / ano de mil novecentos e oitenta e oito.

  
Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal





# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E RADAÇÃO

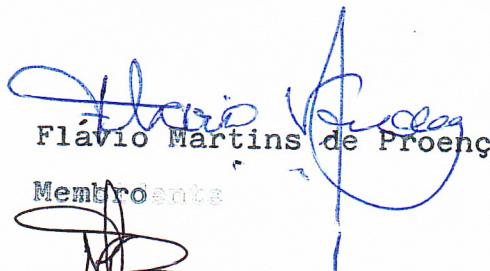
PROJETO DE LEI Nº 480/88

**Súmula:** Desafeta área de terras do domínio público, autoriza a sua divisão em lotes urbanos e a sua incorporação à - quadra nº 157, da cidade de Ivaiporã, e dá outras providências.

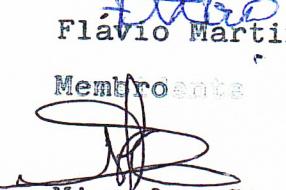
## PARECER

A Comissão de Justiça e Redação após examinar o presente Projeto de Lei, concluiu que o mesmo é constitucional e lógico, redigido de conformidade com as regras e normas gramaticais, em língua portuguesa e assim sendo, cabe a esta Comissão - opinar pela sua aprovação.

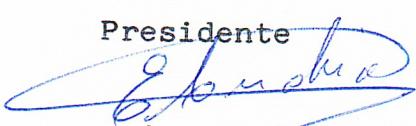
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil, novecentos e - oitenta e oito.

  
Flávio Martins de Proença

Membro

  
Miroslau Stresse

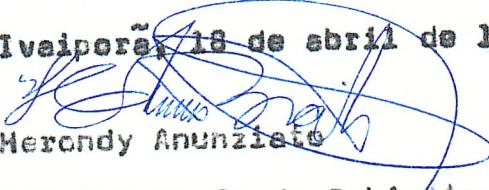
Presidente

  
Eneás Circhia

Relator

NOTA: COMISSÕES ELEITAS IRREGULARMENTE E DESTITUIDAS CONFORME  
SE EVIDENCIA DA ATA Nº 1.146, PELA QUAL OS FARECERES DA-  
DOS SÃO JULGADOS VÁLIDOS.

Ivaiporã, 18 de abril de 1988

  
Herondy Anunziato

Ministério Chefe de Gabinete da Presidência.